

*Altera a organização da Secretaria da Prefeitura, crêa diversos empregos e augmenta os vencimentos de outros*

O cidadão dr. Antonio da Silva Prado, Prefeito do Município de S. Paulo, faz saber que a Camara, em sessão de 18 do corrente mez, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — A Secção de Obras da Secretaria Geral da Prefeitura passará a constituir uma repartição á parte, com a denominação de — Directoria de Obras Municipaes.

Art. 2.º — O Thesouro Municipal continuará com a organização dada pelo acto n. 1 de 7 de janeiro de 1899.

Art. 3.º — A Secretaria Geral da Prefeitura, regida por um director, será dividida em duas Secções.

§ 1.º — A 1.ª Secção terá a seu cargo o que se relacionar com a policia e hygiene do Municipio.

§ 2.º — A' 2.ª Secção competirá o que fôr relativo:

a) á nomeação e a todos os demais actos que se refirari ao pessoal da Prefeitura;

b) ás relações do Prefeito com a Camara Municipal e com quaesquer corporações e autoridades;

c) á publicação das leis municipaes e do expediente da Prefeitura;

d) a todo o expediente não commettido especialmente á 1.ª Secção.

Art. 4.º — Na Secretaria da Prefeitura darão entrada os papeis que tenham de subir para decisão do Prefeito e se processarão todos os actos e ordens que haja elle de expedir ou assignar.

Art. 5.º — O pessoal e vencimentos da Secretaria Geral da Prefeitura e da Directoria de Obras serão os da tabella seguinte:

## SECRETARIA GERAL

1 Director . . . . .	1:200\$000
1 Porteiro . . . . .	200\$000
2 Continuos-serventes a . . . . .	150\$000

## 1.ª Secção

1 Chefe. . . . .	600\$000
3 Amanuenses a . . . . .	300\$000
1 Continuo-servente . . . . .	150\$000

## 2.ª Secção

1 Chefe. . . . .	600\$000
2 Amanuenses a . . . . .	300\$000
1 Amanuense-archivista . . . . .	350\$000
1 Continuo-servente . . . . .	150\$000

DIRECTORIA DE OBRAS MUNICIPAES

1 Director . . . . .	1:200\$000
1 Vice-director . . . . .	800\$000
2 Amanuenses a . . . . .	300\$000
2 1. <sup>os</sup> Engenheiros a . . . . .	700\$000
4 2. <sup>os</sup> Engenheiros a . . . . .	600\$000
2 Auxiliares a . . . . .	300\$000
2 Desenhistas a . . . . .	450\$000
1 Continuo-servente . . . . .	150\$000

Art. 6.<sup>o</sup> — Ficam assim modificados os vencimentos dos seguintes funcionarios:

§ 1.<sup>o</sup> — FISCALISAÇÃO

Do inspector de vehiculos para . . . . .	700\$000
Do ajudante do inspector para . . . . .	350\$000
Dos inspectores de fiscalisação para . . . . .	500\$000

§ 2.<sup>o</sup> — MATADOURO

Do administrador para . . . . .	1:000\$000
Do chefe da matança para . . . . .	400\$000
Dos amanuenses para . . . . .	300\$000

§ 3.<sup>o</sup> — CEMITERIOS

Do administrador do da Consolação para . . . . .	450\$000
Do administrador do do Braz para . . . . .	300\$000

§ 4.<sup>o</sup> — MERCADO DA RUA DE SÃO JOÃO

Do administrador (sem porcentagem) para . . . . .	450\$000
Do escrivão (sem porcentagem) para . . . . .	400\$000

§ 5.<sup>o</sup> — MERCADO DA RUA 25 DE MARÇO

Do ajudante para . . . . .	500\$000
----------------------------	----------

§ 6.<sup>o</sup> — THESOURO

Do inspector (sem porcentagem) para . . . . .	1:200\$000
Dos chefes da 1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> secções para . . . . .	600\$000

Dos chefes da 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> secções (sem porcentagem)	
para . . . . .	800\$000
Do chefe da 5. <sup>a</sup> secção (thesoureiro) para . . . . .	700\$000
Dos officiaes da 1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> secções para . . . . .	400\$000
Dos escrivães da 4. <sup>a</sup> e 5. <sup>a</sup> secções para . . . . .	450\$000
Do fiel da 5. <sup>a</sup> secção para . . . . .	300\$000
Dos lançadores para 300\$000 mensaes fixos e a porcentagem que lhes fôr marcada nas leis de orçamento (1 ½ % sobre a arrecadação).	
Do porteiro para . . . . .	200\$000
Do servente para . . . . .	150\$000

§ 7.º — SECRETARIA DA CAMARA

Do director para . . . . . 1:000\$000

Art. 7.º — Ficam creados os seguintes logares:

De um zelador para o cemiterio do O' com . . . . .	100\$000
De um zelador para o cemiterio de S. Miguel com. . . . .	100\$000
De um encarregado do deposito da carne com . . . . .	300\$000
De um fiscal sanitario com . . . . .	600\$000

Art. 8.º — Passa a ser considerado de nomeação, entrando para o respectivo quadro, o logar de ajudante do administrador do cemiterio do Araçá, creado pela lei n. 124 de 11 de dezembro de 1894, art. 21.

Art. 9.º — Ficam supprimidos os logares de Secretario Geral e de um dos veterinarios do Matadouro.

Art. 10. — Aos zeladores dos cemiterios do O' e de S. Miguel caberão as mesmas attribuições dos administradores dos outros cemiterios.

Art. 11. — Esta lei entrará em execução em 1.º de janeiro de 1901.

Art. 12. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 20 de outubro de 1900.

O Prefeito,  
*Antonio Prado.*

O Secretario,  
*Alvaro Ramos.*